

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

II. Delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III. Consignar suas decisões em atas circunstanciadas, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes;

IV. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do conselho presente.

Parágrafo Único: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões durante o período de um ano.

Art. 50º - O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo privativa e dada sua exclusiva responsabilidade a decisão de todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, social ou administrativa, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de resoluções da Assembleia Geral.

§1º - Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Estabelecer as políticas e metas anuais das operações e serviços;
- II.** Tomar conhecimento das necessidades financeiras e verificar as suas disponibilidades, adotando as providências adequadas à obtenção, se for o caso, dos recursos exigidos;
- III.** Aprovar os programas e os respectivos orçamentos propostos pelo Diretor Financeiro;
- IV.** Definir as normas de funcionamento e regulamentar os serviços administrativos;
- V.** Estabelecer Plano de Ação de comum acordo com as Cooperativas Associadas, destinados a promover o crescimento e o desenvolvimento destas e da Cooperativa;
- VI.** Aprovar as despesas de administração e elaborar orçamentos anuais, bem como decidir sobre as aplicações de contas de Fundos que venham a ser constituídos para fins específicos pela Assembleia Geral;
- VII.** Elaborar os planos e programas de aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, a serem submetidos anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
- VIII.** Contrair obrigações, transigirem adquirir e alienar móveis e constituir mandatários;
- IX.** Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

